



PROCESSO Nº 249/16

PROTOCOLO Nº 13.451.085-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 205/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA
DE MOURA – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento Curso Técnico em
Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 94/14, de 17/03/14.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 227/16–SUED/SEED, de 24/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 17/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 94/14, de 17/03/14.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura, localizado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1449, município de Ribeirão Claro, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 350/14, de 21/01/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 24/02/14 até 24/02/19.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2402/14, de 02/06/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/10 até 01/02/15.



PROCESSO N° 249/16

O NRE justifica à fl. 243, o atraso do protocolado no NRE:

(...) Justificamos que encaminhamos o pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Joaquim Adrega de Moura, com o tempo excedido, devido a grande demanda de trabalho do Setor de Estrutura e Funcionamento, à diminuição do porte de funcionários do NRE e ao atraso por parte da instituição de ensino no envio dos documentos solicitados.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 94/14, de 17/03/14.

Alteração Proposta:

Dados Gerais do Curso:

Período de integralização do curso:

De: mínimo de um ano e máximo de cinco anos

Para: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos



PROCESSO Nº 249/16

Matriz Curricular (fl. 244)

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA - ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

Ato de Criação: Decreto 5.705/78 - D.O.E. 25/10/78
Reconhecimento do Estabelecimento: Resolução 3.100/81 - D.O.E. 14/01/82
Curso Técnico em Recursos Humanos Forma Subsequente

Pag

Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - EMPN								
Município: Ribeirão Claro								
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS								
FORMA: Subsequente			Ano de Implantação: 2010					
TURNO: Noturno			Carga Horária: 1000 H/A - 833 H					
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: Semestral					
DISCIPLINAS	SEMESTRES				H/A	Horas		
	1º		2º					
	T	P	T	P				
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO		2		3		100	83,33
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		2		2		80	66,67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2		2		80	66,67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		2		2		80	66,67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO		2		3		100	83,33
6	INFORMÁTICA		1	2			60	50,00
7	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3				60	50,00
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA		2		2		80	66,67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES				3		60	50,00
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS		2		2		80	66,67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO		2		2		80	66,67
12	ROTINAS TRABALHISTAS				2	2	80	66,67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		3				60	50,00
Total			25		25		1000	833

Rosângela
Rosângela Ferreira Amadeu
Diretora Res. 6012/2011
R.G. 4.874.321-7

Colégio Estadual Prof. Joaquim Adrega de Moura Ensino Médio Profissional e Normal
Ato de Criação Dec. nº 5.705/78 DOE. 27/10/78
Ato Rec. Estab. Res. nº 3.100/81 DOE 14/01/82
Rua Coronel Emilio Gomes, 1449
Fone/Fax: (43) 3536-1116
CEP 85410-000 - RIBEIRÃO CLARO - PR



Relatório de Avaliação Interna do Curso (fl. 235)

Ano Módulo	Série	Etapa	Matrícula				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos							
			2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2014			
1 A	(1)		39	37	.	.	39	11	17	.	.	21	3	.	.	.	1	25	20	.	.	17
2 A	(2)		25	20	.	.	17	2	3	23	17	.	.	.
1 A	(1)		41	16	25
2 A	(2)		.	35	16	19	.	.	.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 217)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 152/15, de 19/11/15, NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleusa Fernandes, licenciada em História; Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia; Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras e como perita Letícia Cristina Frediane de Moraes, tecnóloga em Recursos Humanos, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável à continuidade do curso e informa:

(...) O Colégio possui estrutura física ampla em condições favoráveis para funcionamento.

(...) Mantém convênios com Agropecuária Mercúrio; Supermercado Baggio; Irmãos Bichara Ltda.; Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/PR; Centro de Integração de Estudantes e termo de cooperação técnica com Papelart.

(...) A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico específico para curso.

(...) O laboratório de Informática é do Proinfo, mas suficiente para atender a demanda de alunos.

(...) A instituição de ensino não possui a Licença Sanitária. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade nº 029.

(...) A documentação comprobatória referente à habilitação dos docentes, de acordo com as disciplinas indicadas, foi conferida e todos possuem a devida habilitação.

(...) Em relação ao quadro de evasão, entre os vários motivos está a necessidade de trabalhar e a gravidez precoce. Foi apresentado um Plano de Ação de Combate à Evasão Escolar, com ações de conscientização junto aos alunos em relação à necessidade do término dos estudos e projetos para conhecimento do mercado de trabalho nesta área, bem como, acompanhamento dos alunos através de visitas domiciliares para que retornem à escola e estímulo ao professor para que reveja sua prática pedagógica.



PROCESSO N° 249/16

O Termo de Responsabilidade, emitido pela Chefia do NRE de Jacarezinho, em 20/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 229).

1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 283)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 246/16–CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

1.5 Parecer DET/SEED (fl. 280)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 36/16 –DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 94/14, de 17/03/14, referente ao período de integralização do curso.

Em relação à Licença Sanitária, consta à fl. 238, justificativa da direção, de dezembro de 2015, onde esclarece que após inspeção realizada em 2012, foram apontadas ressalvas que deveriam ser regularizadas. A partir do ano de 2013, realizaram-se melhorias no prédio escolar, com adequações de ambientes e sanitários de professores. Novamente foi solicitado ao Setor de Fiscalização Sanitária a inspeção para posterior liberação.

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino possui as condições básicas para o prosseguimento da oferta do curso, à exceção da Licença Sanitária que não foi apresentada. Portanto, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 249/16

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 01/02/15 até 01/02/18, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à Licença Sanitária que se encontra com o prazo de validade expirado.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 249/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE